Santander Consumer Bank

risk pro
Everyone's business

Política de Participação de Irregularidades

Outubro 2021

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 3

1.1 Objeto 3
1.2 Âmbito de aplicação 4
1.3 Dever legal de comunicação 4

2 PROCEDIMENTO 4

2.1 Participação Interna de Irregularidades 4
2.2 Análise das Participações de Irregularidades 5
2.3 Participação de Irregularidades ao Banco de Portugal 7
2.4 Participação de Situações de Assédio 7
2.5 Não Retaliação 7

3 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8

4 DEVER DE CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS AO BANCO DE PORTUGAL 9

5 'CANAL ABIERTO POLICY' DO SANTANDER CONSUMER FINANCE, S.A. 10

6 GOVERNANCE DA POLÍTICA 10

6.1 Responsável pela política 10
6.2 Interpretação 10
6.3 Validade e data de revisão da política 10

1 INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

A presente política (a "**Política**") visa o estabelecimento do procedimento geral para a participação de irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos na legislação, na regulamentação que a concretiza e nas políticas e procedimentos e controlos internamente definidos e aplicáveis ao Santander Consumer Finance, S.A. – Sucursal em Portugal (o "SCF), nos termos previstos no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o "**RGICSF**"), no artigo 35.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, no artigo 20.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (a "**LBCFT**"), nas regras decorrentes do regulamento geral de proteção de dados pessoais (o "**RGPD**") e demais legislação aplicável, bem como nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), e ainda as irregularidades relacionadas com os valores "Simples, Próximo e Justo" e com as regras de conduta do SCF.

Para os efeitos previstos na presente Política, consideram-se irregularidades graves (as "**Irregularidades**"):

(a) irregularidades na organização contabilística, administração e fiscalização interna e que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos, procedimentos e controlos internamente definidos e demais normativos aplicáveis ao SCF, com destaque para o RGICSF e para o Regulamento (UE) n.º 575/2013 sobre requisitos de capital (o "**CRR**")

(b) situações que possam comprometer a preservação do património do próprio SCF, dos clientes ou dos seus acionistas, ou que possam causar um risco de desequilíbrio financeiro ou de insolvência do SCF, bem como as situações previstas no n.º 2 do artigo 116.º-Z do RGICSF, ainda que não sejam suscetíveis de causar impacto no equilíbrio financeiro do SCF;

(c) irregularidades que possam causar danos reputacionais para o SCF;

(d) quaisquer situações que possam consubstanciar eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

(e) violações de políticas, procedimentos e controlos internamente definidos pelo SCF;

(f) condutas que representem uma violação de, ou que não se encontrem alinhadas com os valores "Simples, Próximo e Justo" e as regras de conduta do SCF;

(g) práticas que evidenciem comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, entre colegas da mesma hierarquia e por superiores hierárquicos em relação a colaboradores a seu cargo e vice-versa, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador (as "**Situações de Assédio**");

(h) os casos previstos no Anexo 1 da "Canal Abierto Policy" do Santander Consumer Finance, S.A.;

(i) outros atos presumivelmente ilícitos, designadamente suspeitas de infrações criminais em geral.

Não são consideradas Irregularidades, para os efeitos previstos na presente Política, as situações relacionadas com reclamações de clientes, sendo objeto de regulamentação no normativo que rege o tratamento de reclamações.

1.2 Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual com o SCF e da sua posição na hierarquia e das funções e responsabilidades desempenhadas, e membros dos órgãos de gestão do SCF, sem prejuízo de a possibilidade de proceder a participações, nos termos da presente Política, abranger igualmente todos os acionistas e quaisquer outras pessoas.

Todos os colaboradores e membros dos órgãos de gestão que assistam ou tomem conhecimento efetivo de um ato ou situação passível de configurar uma Irregularidade devem proceder à sua pronta participação, de forma coerente, verdadeira e fundamentada, nos termos previstos na presente Política. Não é necessário que o participante se encontre na posse de provas da verificação de uma Irregularidade, mas deverá possuir um grau de certeza suficiente para início de uma investigação.

1.3 Dever legal de comunicação

Sobre as pessoas integradas nas áreas de auditoria interna, gestão de riscos e compliance recai o dever de participar às hierarquias superiores, com conhecimento para o Fórum de Compliance, enquanto responsável pelo processo de participação de Irregularidades, qualquer Irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do SCF ou de indícios de infração a deveres previstos no RGICSF ou no CRR, que seja suscetível de colocar o SCF em situação de desequilíbrio financeiro.

Acresce que as pessoas que, em virtude das funções que exerçam no SCF, tomem conhecimento de qualquer facto grave que consubstancie uma eventual violação à LBCFT, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo têm o dever de o comunicar ao Órgão de Gestão, nos termos previstos na presente Política.

Por fim, e sem prejuízo de outros deveres de comunicação ou participação estabelecidos na lei, o Órgão de Gestão, bem como os titulares de participações qualificadas, devem ainda comunicar de imediato ao Banco de Portugal qualquer Irregularidade grave de que tomem conhecimento relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do SCF e que seja suscetível de o colocar em situação de desequilíbrio financeiro. Os membros do Órgão de Gestão devem também proceder à comunicação ao Banco de Portugal se o SCF se encontrar, por qualquer razão, em situação de desequilíbrio financeiro ou de insolvência, ou em risco de o ficar, bem como nos casos previstos no n.º 2 do artigo 116.º-Z do RGICSF.

2 PROCEDIMENTO

2.1 Participação Interna de Irregularidades

A participação de irregularidades pode ser efetuada através dos seguintes acessos:

PC: https://santandercf.ethicspoint.com

Telemóvel: https://santandercf.navexone.eu

Pode ainda ligar para o seguinte número, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana: 800 180 555

Caso o participante pretenda realizar a participação presencialmente, poderá utilizar os canais *supra* referidos para agendar uma reunião, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida.

As Situações de Assédio deverão também ser reportadas ao superior hierárquico do participante ou à Direção de Recursos Humanos.

Os mesmos canais podem ser utilizados para enviar questões ao Compliance sobre o Código Geral de Conduta e sua aplicabilidade.

As participações deverão conter uma descrição objetiva e circunstanciada dos factos que consubstanciam uma Irregularidade, a identificação do potencial infrator e a data dos factos, bem como as eventuais provas existentes. Não deverão ser incluídas informações pessoais consideradas especialmente protegidas, tais como opiniões políticas, religiosas, orientação sexual, saúde, entre outras.

As participações poderão ser realizadas de forma anónima, sendo, em qualquer caso, garantida a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do participante, do visado pela participação e de terceiros mencionados na participação.

Para esse efeito, apenas e o Compliance e determinados membros do Órgão de Gestão terão acesso aos canais de participação *supra* indicados. Ademais, de forma a garantir a confidencialidade das participações realizadas por correio postal, deverá ser aposto no envelope a menção "confidencial", de forma a assegurar que apenas um Órgão adequado abrirá o envelope.

Quando a participação é realizada por escrito de forma não anónima, é enviado ao participante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma.

2.2 Análise das Participações de Irregularidades

As participações recebidas são registadas numa base de dados própria, à qual apenas o Compliance e alguns outros membros designados do Órgão de Gestão terão acesso, e são analisadas pelo Compliance, dando início a uma investigação interna, salvo quando aquelas careçam manifestamente de fundamento. Neste caso, o Compliance deve proceder ao registo da comunicação recebida, nele assinalando também a decisão de não proceder à investigação. Essa decisão não impedirá o posterior início de uma investigação, caso venha a receber novas informações.

O Audit Committe e o Irregularities Assessment Committee do Santander Consumer Finance, S.A. analisarão as participações relativas a práticas ou atos que envolvam contabilidade ou auditoria.

As participações de irregularidades relacionadas com Situações de Assédio serão objeto do tratamento autónomo previsto no ponto 2.4 (Participação de Situações de Assédio) deste documento e também de acordo com Política de Prevenção de Assédio em vigor.

Nas investigações internas que promovam, o Compliance e o Audit Committe do Santander Consumer Finance, S.A. poderão recolher toda a informação e documentação que considerem oportuna de quaisquer departamentos, divisões ou sociedades do Grupo, não devendo, no entanto, partilhar informações que ponham em causa a confidencialidade das participações. Além disso, poderão solicitar a colaboração que considerem necessária por parte da Auditoria Interna ou de outro departamento.

O participante, quando identificado, poderá ser contactado para clarificação de questões relativas à participação. Nos casos em que seja necessária informação adicional a enviar pelo participante para iniciar ou dar continuidade à investigação, este deverá responder no período de 15 (quinze) dias, sob pena de a participação ser arquivada e classificada como "informação insuficiente".

Os resultados das investigações serão reduzidos a escrito e integrados num relatório fundamentado que deve conter as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas e, pelo menos, o seguinte teor:

(i) Referência interna atribuída à participação;

(ii) Data da receção da participação;

(iii) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;

(iv) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;

(v) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;

(vi) Resultado da investigação;

(vii) Data de envio de resposta ao participante, sempre que a participação não seja anónima;

(viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;

(ix) Sempre que a participação da Irregularidade – por razões de inquérito ou outras atendíveis – não for revelada ao visado pela participação, motivo que conduziu a essa decisão.

Entre as medidas que poderão ser adotadas, destacam-se:

(i) Alterações a processos, métodos de controlo ou políticas internas do SCF;

(ii) Reporte da Irregularidade ao nível hierárquico superior à pessoa visada pela participação;

(iii) Reporte às autoridades competentes;

(iv) Suspensão ou cessação de relações contratuais;

(v) Instauração de processo disciplinar ou judicial.

Caso aplicável, os resultados das investigações serão ainda comunicados ao Órgão de Gestão. Sem prejuízo disto, o Compliance comunicará regularmente ao Comité de Riscos, ou órgão equivalente, todas as participações recebidas e os seus resultados.

Caso o visado na participação seja um membro da gestão de topo do SCF, a função de Compliance deverá informar a função de Compliance do Santander Consumer Finance, S.A., incluindo os resultados da investigação.

Caso a participação se relacione com uma Irregularidade relativa a práticas ou atos que envolvam contabilidade ou auditoria, os resultados da investigação deverão ser comunicados à função de Compliance e ao Audit Committee do Santander Consumer Finance, S.A.

As Irregularidades participadas serão transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na participação, sempre que da investigação prévia interna se conclua pela existência efetiva de irregularidades e sem que se coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de Irregularidades e em respeito das normas sobre proteção de dados pessoais. Poderão ainda ser transmitidas, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente, quando o SCF, os membros dos órgãos de gestão ou os colaboradores estiverem sujeitos a deveres de comunicação autónomos tendo em conta a sua natureza, ou quando a Irregularidade tiver uma gravidade elevada.

As comunicações referidas nos parágrafos precedentes devem preservar a confidencialidade da identidade do participante, dos visados pela participação e de terceiros, salvo as exceções admitidas pela legislação aplicável e em vigor a cada momento, desde que devidamente adequadas e justificadas.

Os resultados das investigações deverão ser enviados ao participante no prazo de três meses a contar do envio do aviso de receção mencionado no ponto 2.1 (Participação Interna de Irregularidades). Sem prejuízo disto, a investigação das Irregularidades participadas deverá ser concluída num período máximo de 60 (sessenta) dias, salvo circunstâncias válidas e excecionais que justifiquem um prazo mais longo. O Head of Compliance deverá ser informado dos casos nos quais a investigação seja prolongada por um período superior a 60 (sessenta) dias.

A função de Compliance analisará as tendências e padrões relativos às medidas adotadas em caso de Irregularidades ou infrações, de forma a identificar flutuações na percentagem de medidas disciplinares adotadas. Caso seja identificado um valor anormal em termos estatísticos, este deverá ser comunicado ao Órgão de Gestão.

2.3 Participação de Irregularidades ao Banco de Portugal

Sem prejuízo das participações realizadas ao abrigo da presente Política, qualquer pessoa que tenha conhecimento de conhecimento de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou no CRR pode fazer uma participação ao Banco de Portugal.

2.4 Participação de Situações de Assédio

Quando se trate de participações relativas a Situações de Assédio, ou princípios éticos relacionados com igualdade de oportunidades, respeito pelas pessoas, conciliação do trabalho com a vida pessoal, prevenção de riscos laborais e/ou direitos coletivos, a investigação será realizada pela Direção de Recursos Humanos, em cooperação com o Audit Committe do Santander Consumer Finance, S.A..

Caso o comportamento constitua, simultaneamente, infração disciplinar e crime, a informação deve ser transmitida também ao Compliance, o que será feito, em último caso, pela Direção de Recursos Humanos e Comissão de Auditoria.

As participações recebidas são registadas numa base de dados própria, à qual apenas a Direção de Recursos Humanos, o Audit Committe do Santander Consumer Finance, S.A. e, caso aplicável, o Compliance, terão acesso.

Ao receber uma participação, a Direção de Recursos Humanos deve iniciar processo de investigação interna, dando disso conhecimento ao Órgão de Gestão e à Comissão de Auditoria. Só assim não o fará se a comunicação de denúncia carecer, manifestamente, de fundamento.

O procedimento a adotar para tratamento desta tipologia de denúncia encontra-se estabelecido na Política de Prevenção de Assédio do SCF.

2.5 Não Retaliação

Os participantes não poderão, em qualquer caso, ser alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto. O SCF deverá prevenir e até abster-se de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue comunicações ao abrigo da presente Política, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção pelo SCF de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao participante, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

Esta proteção é igualmente conferida ao visado na participação, caso a investigação conclua que não existem motivos para adotar medidas contra essa pessoa. Caso sejam tomadas medidas, estas deverão ser tomadas de uma forma que vise proteger a pessoa em causa de efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.

Ademais, os participantes têm direito à transferência a seu pedido, sem faculdade de recusa, após dedução da acusação, bem como a beneficiar das medidas de proteção de testemunhas previstas na Lei n.º 93/99, de 14 de julho, com as necessárias adaptações, apenas quando esteja em causa a comunicação de suspeita da prática dos crimes previstos na Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

3 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Política serão tratados pelo Santander Consumer Finance S.A e pelo Santander Consumer Finance, S.A. – Sucursal em Portugal, enquanto responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados pessoais, na aceção do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados. Tal tratamento poderá ter, consoante o caso, como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais, a prossecução de interesses legítimos por parte do responsável pelo tratamento, a execução de um contrato e o consentimento dos interessados. Em todo o caso, serão observadas todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (a "**Legislação Sobre Proteção de Dados**").

O SCF garante a adoção de medidas adicionais de garantia de confidencialidade das participações recebidas e de segurança de proteção dos dados pessoais do participante, do visado pela participação e de eventuais terceiros visados, recolhidos através dos canais de participação previstos na presente Política, incluindo durante os fluxos de informação previstos na presente Política, nos termos da Legislação Sobre a Proteção de Dados. Estes são arquivados em sistema seguro, de acesso restrito às áreas envolvidas na análise da participação e protegidos contra acessos não autorizados.

Para o efeito, apenas serão recolhidos os dados pessoais essenciais no contexto da participação (e assegurado o anonimato, sempre que desejado pelo participante), e conservada apenas a informação que consta da participação que é relevante para a sua análise. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para as finalidades prosseguidas não deverão ser recolhidos e, caso inadvertidamente o sejam, deverão ser apagados sem demora indevida.

As participações e a identidade dos participantes, dos visados na participação e dos terceiros mencionados na participação não poderão ser partilhadas com nenhuma pessoa que não integre o Audit Committe do Santander Consumer Finance, S.A. e o Compliance, salvo nos casos previstos na Legislação Sobre Proteção de Dados, e apenas deverá ser concedido acesso às informações contidas nas participações a um mínimo funcional de pessoas.

Os resultados da análise da participação de Irregularidades não deverão incluir dados pessoais que revelem a identidade destas pessoas, salvo quando estritamente necessário para a análise da participação. Em qualquer caso, a participação deve, caso tal seja requerido pelo participante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes do SCF no processo.

Ademais, deverão ser cumpridas as obrigações de informação para com o participante no momento da participação da Irregularidade, conforme previsto no artigo 13.º do RGPD, e ao participante, desde que identificado, é conferido o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos) e eliminação dos dados por si comunicados, através de comunicação dirigida ao Presidente do Audit Committe do Santander Consumer Finance, S.A., salvo nos casos previstos na Legislação Sobre Proteção de Dados, em particular na medida em que o exercício desses direitos possa contender com outros direitos que devam prevalecer ou possa prejudicar a eficácia das diligências de averiguação que se encontrem em curso.

É assegurado à pessoa visada pela participação o direito de informação, acesso e retificação dos dados pessoais que lhe digam respeito, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Audit Committe do Santander Consumer Finance, S.A., salvo nos casos em que o exercício desses direitos possa prejudicar ou comprometer a eficácia das diligências de averiguação que se encontrem em curso ou seja limitado por disposição legal. No caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, da Lei 83/2017, o direito de acesso do visado pela participação será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados. Ademais, também as obrigações de informação para com o visado da participação deverão ser prestadas nos termos do artigo 14.º do RGPD, contanto que – e no momento em que – tal não coloque em risco a eficácia das diligências de averiguação que se encontrem em curso.

Sempre que a participação for revelada ao visado pela participação, os dados pessoais do participante, das testemunhas ou outras partes devem ser removidos, exceto em circunstâncias excecionais, como o consentimento expresso para esta revelação, no caso de participação intencionalmente falsa ou de salvaguarda dos direitos de defesa dos visados na participação, ou no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes. Em qualquer caso, a identificação do participante deverá ser apagada.

Não obstante a garantia da proteção de dados, o SCF pode transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou judiciárias, quando se mostrem relevantes para o cumprimento do dever de comunicação ou tratamento de situações comunicadas, bem como a entidades do grupo do SCF ou terceiros, para efeitos de investigação da Irregularidade comunicada, ou noutros casos previstos na Legislação Sobre Proteção de Dados.

Os titulares dos Dados Pessoais têm ainda o direito de apresentar reclamações junto da autoridade de controlo e podem fazê-lo, indiferentemente, junto da Autoridade Portuguesa de Proteção de Dados (https://www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes), ou junto da Autoridade Espanhola de Proteção de Dados (https://sedeagpd.gob.es/sede-electronica-web/vistas/infoSede/tramitesCiudadano.jsf), atuando esta última como autoridade de controlo principal.

4 DEVER DE CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS AO BANCO DE PORTUGAL

As participações efetuadas ao abrigo da presente Política e os relatórios sobre elas realizados devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, e colocados em permanência à disposição das autoridades competentes, em particular do Banco de Portugal, pelo período de cinco anos, salvo quando esteja em causa a prática de quaisquer ilícitos criminais, devendo, neste caso, os registos ser conservados até ao termo do período de prescrição da infração, ou no caso de Irregularidades relacionadas com a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, devendo os registos, neste contexto, ser conservados pelo prazo de sete anos.

No caso de participações de Situações de Assédio, os relatórios devem ser arquivados apenas pelo tempo necessário à conclusão dos procedimentos disciplinares (incluindo o trânsito em julgado de eventuais decisões judiciais, na eventualidade de impugnação do despedimento).

O Compliance deverá preparar um relatório anual a apresentar ao Banco de Portugal até 31 de dezembro de cada ano, com referência a 30 de novembro de cada ano, com o seguinte conteúdo:

(a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades;

(b) Indicação, para cada participação de Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do SCF e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF e no CRR, recebida no período de referência, dos seguintes elementos:

  (i) Referência interna atribuída à participação;

  (ii) Data da receção da participação;

  (iii) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;

  (iv) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;

  (v) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;

  (vi) Resultado da investigação;

  (vii) Data de envio de resposta ao participante, sempre que a participação não seja anónima;

  (viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;

(c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

5 ' CANAL ABIERTO POLICY' DO SANTANDER CONSUMER FINANCE, S.A.

O SCF adere ainda, em matéria de irregularidades à "*Canal Abierto Policy*" do Santander Consumer Finance S.A., no que lhe for aplicável, conforme aprovada em março de 2021 e atualizada em cada momento.

6 GOVERNANCE DA POLÍTICA

6.1 Responsável pela política

A função de Compliance é responsável pelo desenvolvimento da presente Política e pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação e análise de Irregularidades e da adoção das medidas consideradas adequadas.

Será aprovado de acordo com o modelo regulatório do SCF.

6.2 Interpretação

A função de Compliance é responsável pela interpretação desta política.

6.3 Validade e data de revisão da política

Esta política entrará em vigor no dia seguinte ao da sua disponibilização aos colaboradores do SCF por email, ficando disponível em permanência no sítio da internet do SCF.

O seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica anual e sempre que sejam detetadas quaisquer alterações que assim o justifiquem.